



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



São Miguel do Guamá – PA, 02 de setembro de 2019.

MEMO Nº 150/2018 – SEMMA.

Da: Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMMA.

Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Solicitação de processo licitatório.

Honrados em cumprimentá-los, solicitamos processo licitatório para contratação de empresa para prestação de **Serviço de Consultoria Especializada em Gestão Ambiental**, para o treinamento e capacitação de servidores da secretaria municipal do meio ambiente de São Miguel do Guamá, visando fortalecer a gestão ambiental municipal. A despesa decorrente da contratação do objeto ocorrerá na dotação **2.124**.

Sem mais para o momento reiteramos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

*Reubi em
02/09/19
Lauro Souza*

Ana Cristina Peixoto Bastos
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
02/09/2019

Ana Cristina Peixoto Bastos
Secretária Adjunta Municipal de Meio Ambiente
Decreto Nº 105/2017



JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

I – Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO AMBIENTAL, PARA O TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, VISANDO FORTALECER A GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL.

II – Contratado: MUND GESTÃO E CONSULTORIA SOCIOAMBIENTAL LTDA

III Caracterização da Situação que justifica a Inexigibilidade de Licitação:
A inexigibilidade de licitação para o fornecimento de exames se funda no art. 25, II, da Lei 8.666/93.

A inexigibilidade de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos. A inexigibilidade por notória especialização é aquela, segundo a Lei nº 8.666/93, “a qual o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

IV - Justificativa do Preço: O preço contratado é compatível com os preços praticados no mercado.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.


Ana Cristina Peixoto Bastos
Sec. Adjunta Mun. de Meio Ambiente
Decreto Nº 105/2017

ANA CRISTINA PEIXOTO BASTOS

Secretária Adjunta de Meio Ambiente

Reubi em
02/09/19
Leandro Souza